



CROATÁ

PREFEITURA



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Croatá-CE, através do Gabinete do Prefeito, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 2025.09.24.01/DLE/PMC

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E SERVIÇOS DE HOTELARIA NO ÂMBITO NACIONAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contexto tem por finalidade justificar, sob os aspectos técnico e econômico, o agrupamento dos seguintes itens: 1) Passagem Aérea e 2) Serviço de Hotelaria, no escopo de uma única contratação de agenciamento de viagens, destinados a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Croatá/CE.

Sob o ponto de vista Técnico

A necessidade de deslocamentos institucionais, é recorrente e envolve, em grande parte dos casos, a utilização combinada de serviços de transporte aérea e hospedagem. A prestação desses serviços de forma integrada, por meio de empresa especializada em agenciamento de viagens, proporciona maior padronização, controle, planejamento e eficiência operacional.

A centralização da contratação evita a dispersão de esforços administrativos com múltiplas licitações, orçamentos e acompanhamentos de contratos distintos. Além disso, facilita o atendimento rápido e coordenado em situações de urgência, otimizando o suporte às missões institucionais do município.

O agenciamento integrado garante ainda a responsabilidade unificada sobre os serviços prestados, reduzindo riscos relacionados a falhas de comunicação, incompatibilidade de prazos e reservas, e assegurando maior qualidade no atendimento e na gestão das viagens oficiais.

Sob o ponto de vista econômico

O agrupamento possibilita ganhos de escala, uma vez que permite à Administração negociar condições mais vantajosas de preço e pagamento com empresas do setor, especialmente aquelas que operam pacotes de serviços. Além disso, evita a fragmentação do objeto contratual, o que frequentemente resulta em custos unitários mais elevados, decorrentes da contratação isolada e desarticulada dos serviços.

A adoção desse modelo também assegura maior previsibilidade orçamentária, facilita o controle de despesas públicas e contribui para a racionalização do gasto público, conforme previsto nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Ademais, o agrupamento em questão está em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao planejamento das contratações e à busca por soluções que garantam o melhor resultado para a Administração Pública.

Conclusão

Dessa forma, o agrupamento dos itens relacionados à contratação de serviços de agenciamento de viagens destinados a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Croatá/CE configura-se como medida técnica e economicamente justificável, capaz de assegurar maior eficiência administrativa,





CROATÁ

PREFEITURA



melhor gestão dos recursos públicos e melhor atendimento às necessidades institucionais, sem comprometer a competitividade ou a legalidade do processo licitatório.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

Alvaro Goulart





CROATÁ

PREFEITURA



O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro, de 2024, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.505.214/0001-00, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Adriano Gatti





CROATÁ

PREFEITURA



Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 60.006,00 (sessenta mil e seis),** conforme o quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO CNPJ: 29.505.214/0001-00 ENDEREÇO: Rua Francisco Moreira Nº: 1498 – Terreo Sala 01 - Cidade Nova - Icó-CE - CEP: 63.430-000 CONTATOS: E-MAIL: gsolvviagenseturismoltda@gmail.com FONE: 88 9204-0659 RESPONSÁVEL LEGAL: FRANCISCO QUARESMA BEZERRA, CPF: 212.854.463-72						
GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	QNT	TAXAS ADMINISTRATIVAS OFERECIDAS	APORTE FINANCEIRO FINAL ESTIMADO
1	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.	R\$ 40.000,00	13	0,01%	40.004,00
2	3719	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.	R\$ 20.000,00	20	0,01%	20.002,00

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, Croatá-CE, CEP:62.390-000

CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

Instagram / facebook: [govemomunicipaldecroata](#)





CROATÁ

PREFEITURA



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DE RECURSO
0202- Gabinete do Prefeito	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	041220002.002	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Croatá-CE, 07 de outubro de 2025.

Antônio Gessilé florindo Silva
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

